

LEI Nº 1.424, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Reduz os encargos financeiros incidentes sobre a dívida ativa tributária do Município de São Bonifácio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bonifácio,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei.

Art. 1º Mediante o requerimento na via administrativa, ao contribuinte que até 30 de outubro de 2017, parcelar débitos vencidos inscritos em dívida ativa ajuizado ou não, inclusive, será concedida a redução dos juros e multas incidentes, na seguinte proporção:

- I - pagamentos em parcela única, 100% (cem por cento)
- II - em duas parcelas, iguais e sucessivas, 90% (noventa por cento)
- III - em três parcelas, iguais e sucessivas, 80% (oitenta por cento)

§ 1º Os débitos tributários objetos da presente Lei, poderão ser parcelados em até 03 prestações mensais.

§ 2º Na hipótese de parcelamento da dívida, o vencimento da primeira não poderá ser superior a 15(quinze) dias, sendo que não haverá a incidência de juros e correrão no período abrangido pelo parcelamento.

§ 3º A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, no parcelamento de que trata esta Lei, fica condicionada ao reconhecimento do débito por parte do contribuinte, e pagamento da primeira parcela, pelo menos.

Art. 2º O não pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos implicará na confissão da dívida originária, descontando-se os valores eventualmente já pagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogada a Lei nº 1.412, de 27 de abril de 2017.

São Bonifácio, 18 de setembro de 2017.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete